



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 12/11/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 287/2025

**Ementa:** Institui o Programa Municipal “MÃES QUE EMPREENDEM” no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências

**Entrada na Câmara:** 11/11/2025

**Autoria:**

Daniel Guedes Soares

**Comissões:** Prazo: 18-11-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Daniel do Bem** vereador 

**PROJETO LEI N° \_\_\_\_\_ / 2025**

***“Institui o Programa Municipal “MÃES QUE EMPREENDEM” no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências”***

**A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa Municipal “MÃES QUE EMPREENDEM”, com o objetivo de incentivar e apoiar o empreendedorismo, a autonomia financeira e a inclusão social de mães atípicas, por meio da promoção de feiras inclusivas, capacitações e ações de economia solidária..

**Art. 2º** O Programa tem como público prioritário as mães atípicas, entendidas como mulheres responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, que busquem, por meio do artesanato, da produção criativa ou de pequenos empreendimentos, complementar ou garantir a renda familiar.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa:

- I – promover espaços de comercialização e divulgação dos produtos confeccionados por mães atípicas;
- II – fomentar o empreendedorismo feminino e solidário;
- III – valorizar a produção artesanal e a economia criativa local;
- IV – estimular a geração de renda, autonomia e dignidade às famílias atípicas;
- V – fortalecer redes de apoio e integração entre as mães participantes;
- VI – incentivar parcerias com associações, instituições de ensino, entidades e empresas privadas para apoio às ações do Programa.

**Art. 4º** O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, podendo o Poder Executivo firmar parcerias e convênios para a execução das ações previstas nesta Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Daniel do Bem* vereador 

**Art. 5º** Como parte do Programa, serão realizadas as Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária – Mães que Empreendem, com o objetivo de divulgar e comercializar os produtos desenvolvidos pelas participantes.

§ 1º As Feiras Inclusivas ocorrerão no mínimo duas vezes ao ano, podendo o Poder Executivo ampliar sua periodicidade conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

§ 2º O Poder Executivo poderá destinar até 20% (vinte por cento) dos espaços das feiras a participantes de municípios vizinhos, priorizando associações e entidades que atuem com famílias atípicas.

§ 3º O Município poderá conceder isenção de taxas de uso de espaço público, mediante regulamentação própria.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de inscrição, seleção, apoio técnico e acompanhamento das participantes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de outubro de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Daniel do Bem* vereador 

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal “MÃES QUE EMPREENDEM”, voltado à valorização, apoio e fortalecimento das mães atípicas do Município de Ipatinga.

Essas mulheres, muitas vezes únicas responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, enfrentam dificuldades significativas para inserção no mercado de trabalho formal. A rotina intensa de cuidados e a ausência de políticas públicas específicas as tornam vulneráveis social e economicamente, dependentes, em diversos casos, de benefícios governamentais como única fonte de sustento.

O Programa propõe uma ação de inclusão social e econômica baseada na valorização do trabalho artesanal, da criatividade e da economia solidária, promovendo feiras inclusivas semestrais que possibilitam visibilidade, geração de renda e integração social.

A articulação entre as Secretarias de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Econômico e Turismo assegura a intersetorialidade necessária à efetividade do Programa, integrando o apoio social, a valorização cultural e o fomento econômico.

A previsão de participação de associações regionais amplia o alcance e fortalece as redes de cooperação entre famílias atípicas de diferentes municípios, consolidando Ipatinga como referência regional em políticas públicas inclusivas e de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei representa um importante instrumento de justiça social, empoderamento e dignidade, alinhado aos princípios constitucionais da igualdade e da proteção às pessoas com deficiência.

## Página de assinaturas



**Daniel Soares**  
617.349.006-44  
Signatário

**RECEBEMOS**





*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- 11 nov 2025** 16:47:05  **Daniel Guedes Soares** criou este documento. ( Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44 )
- 11 nov 2025** 16:47:06  **Daniel Guedes Soares** (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 11 nov 2025** 16:59:00  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 12 nov 2025** 13:39:49  **Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira** (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

